

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Guarani de Goiás-GO

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DO CMS DE GUARANI DE GOIÁS-GO.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

1.1.O Município de Guarani de Goiás-GO não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente a demanda por exames de imagem de média e alta complexidade.

1.2.Há:

- 13.1.1 Crescente demanda reprimida;
- 13.1.2 Necessidade de diagnóstico precoce;
- 13.1.3 Cumprimento de protocolos clínicos;
- 13.1.4 Garantia da continuidade do atendimento pelo SUS.

1.3.A contratação visa assegurar efetividade às políticas públicas de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal e com a Resolução nº 012/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, II)**

2.1.A contratação:

- 2.1.Garante acesso universal e igualitário à saúde;
- 2.2.Reduz tempo de espera para exames;
- 2.3.Diminui agravamento de patologias;
- 2.4.Melhora a resolutividade da atenção básica.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

3.1.As clínicas deverão:

- 13.1.5 Possuir registro ativo no CNES;
- 13.1.6 Estar regularizadas perante a Vigilância Sanitária;
- 13.1.7 Possuir responsável técnico habilitado;
- 13.1.8 Dispor de equipamentos certificados e calibrados;
- 13.1.9 Estar situadas em raio máximo de 100 km da sede do Município;
- 13.1.10 Emitir laudos assinados por profissional habilitado.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

RESOLUÇÃO Nº 012/2025			
ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTOS	UND.	QUANT.
01	US Próstata ( via abdominal)	UN	100
02	USG ABDOME TOTAL	UN	100
03	USG PELVICA	UND	100
04	USG SEIOS DA FACE	UN	100
05	USG REGIAO SACRAL	UN	100
06	USG PARTES MOLES	UN	100
07	USG OBSTETRICA	UN	100
08	USG MORFOLOGICA	UN	100
10	USG ORGAOS SUPERIOR (TIROIDE OU PENIS OU CRANIO)	UN	80
11	USG DE MAMAS	UN	100
12	USG DOPPLER MAO	UN	100
13	USG DOPPLER PUNHO	UN	100
14	USG COURO CABELUDO	UN	100
15	USG SUPERIOR FEMININO	UN	100
16	USG ORGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO)	UN	100
17	USG TRANSVAGINAL ( UTERO , OVARIO , VAGINA)	UN	100
18	USG APARELHO URINARIO (RINS , URETERES E BEXIGA)	UN	100
19	USG OBSTETRICO COM DOPPLER COLORIDO	UN	100
20	USG OBSTETRICO 1 TRIMESTRE COM PUNÇÃO	UN	100
21	USG ABDOME INFERIOR E SUPERIOR	UN	100
22	TC COLUNA CERVICAL	UN	60
23	TC ABDOME SUPERIOR	UN	70
24	TC PELVE OU BACIA	UN	60
25	TC ABDOME TOTAL	UN	60
26	TC DE CRANIO	UN	70
27	TC TORAX	UN	80
28	TC ARTICULAÇÃO	UN	60
29	TC MAXILAR	UN	60
30	TC COLUNA LOMBO - SACRA	UN	80
31	TC ABDOME INFERIOR E SUPERIOR	UN	70
32	CONTRASTE DE TOMOGRAFIA	UN	70
33	TC SELA TURCICA	UN	50
34	RM ARTICULAR ( POR ARTICULAÇÃO)	UN	30
35	RM CRANIO	UN	30
36	RM MAGNETICA COLUNA CERVICAL	UNIDADE	30
37	RM MAGNETICA COLUNA LOMBAR	UN	30

38	RM MAGNETICA ABDOME TOTAL	UN	30
39	RM MAGNETICA MEMBRO SUPERIOR	UN	30
40	RM MAGNETICA MEMBRO INFERIOR	UN	30
41	CONTRASTE RESSONANCIA	UN	30
42	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais analógico	UN	80
43	Monitorização ambulatorial da pressão arterial -MAPA (24 horas)	UN	80
45	ECOCARDIOGRAMA	UN	70
46	Endoscopia digestiva alta	UN	90
47	Eletroencefalograma com mapeamento	UN	50
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	UN	90
49	OTOEMISSOES - TESTE ORELHINHA	UN	80
50	MAPEAMENTO COMPUTADORIZADA	UN	50
51	TONOMETRIA	UN	50
52	RETINOGRAFIA	UN	50
53	TC DO PESCOÇO	UNIDADE	70
54	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	UNIDADE	50
55	USG APARELHO URINARIO	UNIDADE	100
56	RM COLUNA LOMBO - SACRA	UNIDADE	30
57	TC SEGMENTO APENDICULRES	UN	50

4.1.A estimativa baseia-se na média histórica de atendimentos e na demanda reprimida.

4.2.A contratação será sob regime estimativo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)**

5.1.Foi realizada pesquisa regional, constatando-se a existência de clínicas aptas dentro do raio de 100 km, garantindo viabilidade competitiva e pluralidade de interessados.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)**

6.1.Os valores serão baseados:

6.1.1. Na Tabela SUS vigente;

6.1.2. Em pesquisa de mercado regional;

6.1.3. Em parâmetros de economicidade e compatibilidade com preços públicos.

ITEM	<b>RESOLUCAO Nº 012/2025</b>
------	------------------------------

	EXAMES/PROCEDIMENTOS	UND.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	US Próstata ( via abdominal)	UN	100	190,00	19.000,00
02	USG ABDOME TOTAL	UN	100	190,00	19.000,00
03	USG PELVICA	UND	100	180,00	18.000,00
04	USG SEIOS DA FACE	UN	100	180,00	18.000,00
05	USG REGIAO SACRAL	UN	100	180,00	18.000,00
06	USG PARTES MOLES	UN	100	180,00	18.000,00
07	USG OBSTETRICA	UN	100	250,00	25.000,00
08	USG MORFOLOGICA	UN	100	250,00	25.000,00
10	USG ORGAOS SUPERIOR (TIROIDE OU PENIS OU CRANIO)	UN	80	180,00	14.400,00
11	USG DE MAMAS	UN	100	180,00	18.000,00
12	USG DOPPLER MAO	UN	100	350,00	35.000,00
13	USG DOPPLER PUNHO	UN	100	350,00	35.000,00
14	USG COURO CABELUDO	UN	100	300,00	30.000,00
15	USG SUPERIOR FEMININO	UN	100	180,00	18.000,00
16	USG ORGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE OU ESCROTO)	UN	100	180,00	18.000,00
17	USG TRANSVAGINAL ( UTERO , OVARIO , VAGINA)	UN	100	180,00	18.000,00
18	USG APARELHO URINARIO (RINS , URETERES E BEXIGA)	UN	100	180,00	18.000,00
19	USG OBSTETRICO COM DOPPLER COLORIDO	UN	100	350	35.000,00
20	USG OBSTETRICO 1 TRIMESTRE COM PUNÇÃO	UN	100	380,00	38.000,00
21	USG ABDOME INFERIOR E SUPERIOR	UN	100	180,00	18.000,00
22	TC COLUNA CERVICAL	UN	60	550,00	33.000,00
23	TC ABDOME SUPERIOR	UN	70	550,00	38.500,00
24	TC PELVE OU BACIA	UN	60	550,00	33.000,00
25	TC ABDOME TOTAL	UN	60	800,00	48.000,00
26	TC DE CRANIO	UN	70	550,00	38.500,00
27	TC TORAX	UN	80	550,00	44.000,00
28	TC ARTICULAÇÃO	UN	60	550,00	33.000,00
29	TC MAXILAR	UN	60	550,00	33.000,00
30	TC COLUNA LOMBO - SACRA	UN	80	550,00	44.000,00
31	TC ABDOME INFERIOR E SUPERIOR	UN	70	550,00	38.500,00
32	CONTRASTE DE TOMOGRAFIA	UN	70	450,00	31.500,00
33	TC SELA TURCICA	UN	50	550,00	27.500,00
34	RM ARTICULAR ( POR ARTICULAÇÃO)	UN	30	850,00	25.500,00
35	RM CRANIO	UN	30	850,00	25.500,00
36	RM MAGNETICA COLUNA CERVICAL	UNIDA DE	30	850,00	25.500,00
37	RM MAGNETICA COLUNA LOMBAR	UN	30	850,00	25.500,00
38	RM MAGNETICA ABDOME TOTAL	UN	30	850,00	25.500,00
39	RM MAGNETICA MEMBRO SUPERIOR	UN	30	850,00	25.500,00
40	RM MAGNETICA MEMBRO INFERIOR	UN	30	850,00	25.500,00
41	CONTRASTE RESSONANCIA	UN	30	450,00	13.500,00

42	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais analógico	UN	80	140,00	11.200,00
43	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	UN	80	140,00	11.200,00
45	ECOCARDIOGRAMA	UN	70	350,00	24.500,00
46	Endoscopia digestiva alta	UN	90	580,00	52.200,00
47	Eletroencefalograma com mapeamento	UN	50	300,00	15.000,00
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	UN	90	150,00	13.500,00
49	OTOEMISSOES - TESTE ORELHINHA	UN	80	150,00	12.000,00
50	MAPEAMENTO COMPUTADORIZADA	UN	50	280,00	14.000,00
51	TONOMETRIA	UN	50	280,00	14.000,00
52	RETINOGRAFIA	UN	50	280,00	14.000,00
53	TC DO PESCOÇO	UNIDA DE	70	550,00	38.500,00
54	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	UNIDA DE	50	550,00	27.500,00
55	USG APARELHO URINARIO	UNIDA DE	100	180,00	18.000,00
56	RM COLUNA LOMBO - SACRA	UNIDA DE	30	850,00	25.500,00
57	TC SEGMENTO APENDICULRES	UN	50	550,00	27.500,00
TOTAL: Um Milhão Quatrocentos e Oito Mil e Quinhentos Reais.					1.408.500,00

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

7.1.A solução consiste no credenciamento de múltiplas clínicas para execução descentralizada dos exames de imagem, com agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde e transporte realizado por veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VIII)**

8.1.O objeto admite parcelamento por tipo de exame, possibilitando credenciamento por especialidade, ampliando competitividade e eficiência.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

- 9.1.Redução da fila de espera;
- 9.2.Aumento da capacidade diagnóstica;
- 9.3.Melhoria dos indicadores de saúde;
- 9.4.Maior resolutividade da atenção básica.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO (art. 18, §1º, X)**

- 10.1. Designação de fiscal contratual;
- 10.2. Capacitação da equipe de regulação;
- 10.3. Organização logística de transporte.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)**

11.1. A contratação depende da manutenção da frota municipal e da organização do sistema de regulação.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)**

12.1. Não há impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviço já licenciada pelos órgãos competentes.

## **13. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, §1º, XIII)**

13.1. Riscos:

- 13.1.1. Descontinuidade do serviço;
- 13.1.2. Atrasos na emissão de laudos;
- 13.1.3. Elevação de custos logísticos.

13.2. Mitigação:

- 13.2.1. Credenciamento múltiplo;
- 13.2.2. Cláusulas de penalidade;
- 13.2.3. Fiscalização contínua.

## **14. JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA (RAIO DE 100 KM)**

14.1. A limitação territorial fundamenta-se:

14.1.1. No transporte exclusivo por veículos do Fundo Municipal;

14.1.2. Na economicidade (combustível, diárias, manutenção);

14.1.3. Na dignidade dos pacientes;

14.1.4. Na eficiência logística.

14.2. Trata-se de requisito técnico-operacional legítimo, proporcional e razoável, não configurando restrição indevida à competitividade.

## **15. FORMA DE ESCOLHA: SELEÇÃO PARALELA E EXCLUDENTE**

15.1. A contratação adotará a forma de **credenciamento com seleção paralela e excludente**, nos seguintes termos:

15.1.1. Paralela: todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados;

15.1.2. Excludente: para cada demanda individual, a escolha do prestador ocorrerá por critérios objetivos definidos pela Administração (ordem de classificação/regulação logística), não havendo escolha discricionária do usuário.

15.2. Tal modelo assegura:

- 15.2.1. Isonomia;
- 15.2.2. Impessoalidade;
- 15.2.3. Transparência;
- 15.2.4. Rotatividade equitativa.



Guarani de Goiás – Go, 01 de março de 2026

**Geysa Pamilla Oliveira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

(Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DO CMS DE GUARANI DE GOIÁS-GO.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Base legal:

- 2.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.2. Lei nº 8.080/1990;
- 2.1.3. Constituição Federal (art. 196);
- 2.1.4. Resolução nº 012/2025 do CMS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Prestação descentralizada de exames de imagem por clínicas credenciadas, com regulação municipal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. CNES ativo;
- 4.2. Regularidade fiscal e sanitária;
- 4.3. Responsável técnico;
- 4.4. Localização em raio máximo de 100 km;
- 4.5. Capacidade técnica comprovada.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

- 5.1. Agendamento via Secretaria;
- 5.2. Transporte por veículos municipais;
- 5.3. Emissão de laudos assinados;
- 5.4. Cumprimento de prazos estabelecidos.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Fiscal designado;
- 6.2. Controle por relatórios mensais;
- 6.3. Auditoria de produção.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Pagamento por exame efetivamente realizado, conforme:

- 7.1.1. Tabela Resolução nº 012/2025 CMS DE GUARANI DE GOIAS-GO;
- 7.1.2. Apresentação de nota fiscal;
- 7.1.3. Relatório validado pelo fiscal.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO – PARALELA E EXCLUDENTE**

8.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados (seleção paralela).

8.2. A distribuição da demanda será realizada por critérios objetivos definidos pela Administração, observando-se:

- 8.1.1. Ordem cronológica de habilitação;
  - 8.1.2. Logística de deslocamento;
  - 8.1.3. Capacidade operacional.
- 8.2. Não haverá livre escolha pelo paciente.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. Prazo inicial de 12 meses, prorrogável nos termos legais.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A limitação territorial de 100 km constitui requisito técnico essencial à execução eficiente do objeto, sendo proporcional e juridicamente justificada.

Guarani de Goiás – Go, 01 de março de 2026

**Geysa Pamilla Oliveira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Saúde**